



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO N.º124 DE 16 DE MAIO 2023.**

*“Institui preço público para fins de Regularização Fundiária Urbana - REURB, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 71, V, da Lei Orgânica Municipal e no art. 16, §1º, III do Decreto nº. 9.310/2018.

**CONSIDERANDO**, a edição da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** de núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 82, de 11 de março de 2021, que cria o Núcleo de regularização de Imóveis do município de Barreiras-Bahia – NRI e estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua aplicação.

**CONSIDERANDO**, os objetivos da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** previstos no art. 10 da Lei nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, **ESPECIALMENTE** a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO**, o artigo 33, II e III da Lei Federal nº. 13.465 de 11 de julho de 2017, que determina que na REURB-E a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, ou em se tratando de áreas públicas, se houver interesse público, o município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

**CONSIDERANDO** a dicção do art. 9º. do Decreto Municipal nº. 82/2021 que determina que o justo valor a que se refere o art. 16 da Lei 13.465/2017, para cobrança de lotes provenientes da REURB em bem público, será disciplinado em ato do poder público municipal;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 1º.** Os serviços não compulsórios prestados pelo Município de Barreiras-BA no âmbito da Reurb-E, com os respectivos preços, cujos valores estão expressos em reais, são os constantes neste Decreto.

**Art. 2º.** Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado, ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

**Art. 3º.** O pagamento do preço dos serviços de que trata o art. 1º deste Decreto será efetuado pelo usuário ou responsável:

- I – No ato do requerimento e antes da prestação do serviço;
- II – Ao final da prestação do serviço, quando executado de ofício.

**Art. 4º.** O pagamento ao Município pela prestação de serviço não compulsório será feito, com exclusividade, na rede bancária autorizada, através de guia de arrecadação utilizada para pagamento de tributos (DAM) com observação do código de receita próprio e de normas e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º.** Toda prestação de serviço só poderá ser concluída, liberada ou ter continuidade se comprovado o regular recolhimento do preço público.

**Art. 6º.** Para fins de regularização fundiária urbana, fica instituído o preço público de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por metro de área de terreno, para fins de alienação de área pública dentro da Reurb-E, para os imóveis que estiverem inseridos total ou parcialmente em área pertencente ao município de Barreiras-Bahia.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-BA, 16 de maio de 2023.

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal